



Proc. Administrativo 35- 326/2022

De: Alice S. - SUPE - DADM - DCL

Para: APRES - Presidência

Data: 29/08/2022 às 10:06:19

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DSG -ST, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

CONTRATAÇÃO DE MEPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o seguinte documento para assinatura:

Ata de Registro de Preços n. ° 09/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. ° 17/2022. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

Cordialmente,

Alice Soares da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

11_ARP_n_09_2022_PE_n_17_2022_AGENCIA_AEROTUR_LTDA_assinado_pela_parte_.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/797D-CB05-69BF-190F e informe o código 797D-CB05-69BF-190F Assinado por 1 pessoa: JOSENITO VITALE DE JESUS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, Órgão do Poder Legislativo Municipal, com Sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, R.G. Nº. 6.XXX.XX2/SSP/SE, CPF nº. 4XX.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa AGENCIA AEROTUR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.030.124/0001-21, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e conforme a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e regulamentado neste Poder Legislativo através do Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida nesta Ata e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Agenciamento, de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com as especificações contidas nesta Ata e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170





CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor unitário da presente ata encontra-se no Anexo Único desta.
- 3.2. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal da execução, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as empresas, observadas as disposições contidade na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo estados dos preços praticados no mercado por motivo estados precionados precionados precionados precionados precionados precionados precionados precionados precionados por motivo estados precionados precionados
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços ao valores praticados pelo mercado:
- 4.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





- 4.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2. convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSLA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. A prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, deverá obedecer;
- 6.2.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a CMA/AJU autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
- 6.2.2. Informar a CMA/ AJU as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 6.2.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CMA/ AJUpossa obter
- sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

 6.2.4. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;



- 6.2.5. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 6.2.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 6.2.7. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.2.8. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a CMA/ AJU, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 6.2.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CMA/AJU, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CMA/AJU em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 6.2.10. Apresentar a CMA/ AJU relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 6.2.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito da CMA/ AJU ou a outro designado;
- 6.2.12. Fornecer as passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora da CMA/ AJU no Brasil ou no exterior;
- 6.2.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 6.2.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CMA/ AJU, sendo que nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da CMA/ AJU, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;



- 6.2.15. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CMA/ AJU, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CMA/ AJU;
- 6.2.16. Repassar a CMA/ AJU os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;
- 6.2.17. Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
- 6.2.18. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela CMA/AJU;
- 6.2.19. Manter um promotor de vendas à disposição da CMA/AJU, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 6.2.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 6.2.21. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;
- 6.2.22. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários a serem pactuados, para cobrir a despesa, estarão relacionados no na Ordem de Serviços a serem emitidas.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- 8.1.1. Emitir a Ordem de Serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.2. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Termo de Referência.
- 8.1.3. Realizar a fiscalização da execução da emissão das passagens aéreas.
- 8.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviços do objeto da licitação.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas nest termo.







- 8.2. A EMPRESA REGISTRADA, durante a vigência desta Ata, compromete (m)-se a:
- 8.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da prestação de serviços.
- 8.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 8.2.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.2.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual, inclusive durante feriados e finais de semana.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 9.1.1. Não assinar a ata de registro de preços;
- 9.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar na execução da prestação dos serviços;
- 9.1.7. Fraudar a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Declarar informações falsas; e
- 9.1.10. Cometer fraude fiscal.



- 9.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de serviços, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente o contrato/ata de registro de preços na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 9.2.3. impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;
- 10.2. não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles
- 10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



- 10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:
- 10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Diretor Administrativo Sr. Ricardo Franco Fernandes, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Serviços e acompanhamento das quantidades licitadas.
- 11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 11.3. Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.
- 11.4. A ação da fiscalização não exonera a empresa de suas responsabilidades contratuais.
- 11.5 Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.6. Fica designado como fiscal da contratação o PAULO ROBERTO LIMA BASTOS, Chefe Setor de Transportes, matrícula 82.197 para acompanhar e fiscalizar a execução da emissão das passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

 12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavraturado de Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

 12.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;

 12.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO







13.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais..

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2022.

MARIA AMELIA

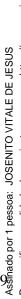
MARIA AMELIA
CARVALHO
CARVALHO
GOMES:59668180433
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=341736820001381, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB
e-CPF A3, OU-(EM BRANCO), OU-certificado digital,
CN-MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.29 09:14:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

AGENCIA AEROTUR LTDA

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

JOSENITO VITALE DE JESUS CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU **ÓRGÃO GERENCIADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 326/2022 1DOC

No dia 29 de Agosto de 2022, no(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.167.804/0001-21, com sede à n° CEP - – Aracaju-SE neste ato legalmente representado por **JOSENITO VITALE DE JESUS**, portador do CPF n° **45767548587**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AGENCIA AEROTUR LTDA CNPJ: 08.030.124/0001-21

Representante: JOSE MAURICIO FERNANDES DE ARAUJO

Telefone: (84) 3220-2950

Email: MAURICIO@AEROTUR.COM.BR

Endereço: R APODI, 583 - TIROL, Natal - RN - 59020-130

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju	1,00	serv	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,01	R\$0,01

Total: R\$ 0,01

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/08/2023, a contar do dia 29/08/2022.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSENITO VITALE DE JESUS PRESIDENTE

AGENCIA AEROTUR LTDA 08.030.124/0001-21

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/797D-CB05-69BF-190F e informe o código 797D-CB05-69BF-190F Assinado por 1 pessoa: JOSENITO VITALE DE JESUS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797D-CB05-69BF-190F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 29/08/2022 10:20:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/797D-CB05-69BF-190F